

**EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº
18/2024**

CMN - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
Nº 18/24
FOLHA 192
38

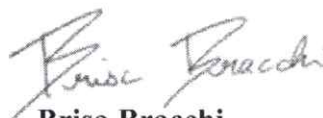
*Emenda modificativa ao Projeto de
Resolução nº 18/2024 que "Dispõe sobre a
unificação das prescrições urbanísticas e
ambientais das Zonas de Proteção
Ambiental do município de Natal/RN,
conforme mensagem nº 195/2024".*

91

Art. 1º Modifica o 83 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 83 Nas Subzonas de Uso Restrito e Zonas de Conservação, os lotes com dimensões inferiores às mínimas estabelecidas no Quadro de Prescrições Urbanísticas (Anexo 2) admitirão a edificação, desde que o proprietário comprove a existência da situação em data anterior à publicação desta lei, através de documentação definida pelo órgão licenciador, ou o lote/ocupação seja passível de identificação no registro de imagem aérea datada de 2012/2013 - Datum: Sirgas 2000.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.


Brisa Bracchi
Vereadora PT

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

A presente emenda tem como objetivo assegurar que a regulamentação das Zonas de Proteção Ambiental (ZPAs) do Município do Natal, no âmbito deste Projeto de Lei, esteja em plena conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela legislação ambiental nacional, especialmente a Lei nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), bem como com os parâmetros e diretrizes definidos no Plano Diretor do Município do Natal.

As ZPAs constituem instrumentos essenciais para a preservação dos recursos naturais, a manutenção do equilíbrio ecológico e a promoção do desenvolvimento urbano sustentável. Portanto, sua regulamentação deve observar, de forma rigorosa, os critérios técnicos e legais estabelecidos em âmbito federal e municipal, sob pena de comprometer a eficácia das políticas públicas de proteção ambiental.

Além disso, o Plano Diretor é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana, sendo de observância obrigatória para qualquer iniciativa legislativa que impacte o ordenamento territorial e o uso do solo. Assim, a emenda busca reforçar o compromisso do Poder Legislativo com a legalidade, a sustentabilidade e a proteção do meio ambiente, garantindo que a norma em construção esteja alinhada aos compromissos assumidos pelo município em seus instrumentos de planejamento urbano e ambiental.

Neste sentido, a modificação sugerida ao art. 83 visa garantir segurança jurídica e viabilizar a regularização de lotes localizados em Subzonas de Uso Restrito e Zonas de Conservação que, embora possuam dimensões inferiores às mínimas estabelecidas pela legislação urbanística atual, já se encontravam consolidados antes da vigência da presente lei. A medida reconhece a existência de situações históricas em que a ocupação do solo ocorreu à margem de regulamentações posteriores mais restritivas. Tal reconhecimento deve ser vedado às Subzonas de Preservação, haja vista seu objetivo de recuperação e dos ecossistemas vulneráveis.

Pugna pela aprovação da emenda apresentada.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Natal,
Plenário Vereador Érico Hackradt – Palácio Padre Miguelinho,
Natal, 29 de abril de 2025.



Brisa Bracchi
Vereadora PT